

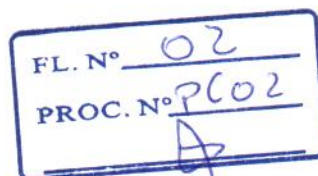


PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 002

DE 26 DE JANEIRO DE 2016.

Encaminha Projeto de Lei que “Dispõe sobre a inclusão do inciso VI, ao art. 6º, da Lei nº 2.399, de 29.06.93, que dispõe sobre o funcionamento da Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena – EMDAEP, alterada pelas Leis nº 3.089, de 26.07.2002 e 3.732, de 16.12.2009 e dá outras providências”.



Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a inclusão do inciso VI, ao art. 6º, da Lei nº 2.399, de 29.06.93, que dispõe sobre o funcionamento da Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena – EMDAEP, alterada pelas Leis nº 3.089, de 26.07.2002 e 3.732, de 16.12.2009 e dá outras providências”.

O acréscimo do inciso VI, na Lei 2.399/93, permitirá a EMDAEP executar serviços de limpeza urbana, buscando agilidade e melhor prestação de serviço a toda a população.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
FRANCISCO EDUARDO ANICETO ROSSI
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 002 - DE 26 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe sobre a inclusão do inciso VI, ao art. 6º, da Lei nº 2.399, de 29.06.93, que dispõe sobre o funcionamento da Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena – EMDAEP, alterada pelas Leis nº 3.089, de 26.07.2002 e 3.732, de 16.12.2009 e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Art. 1º Fica incluído ao art. 6º, da Lei nº 2399, de 29 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 3.089/2002 e 3.732/2009, o inciso VI, com a seguinte redação:

“Artigo 6º -

I -

II - ...

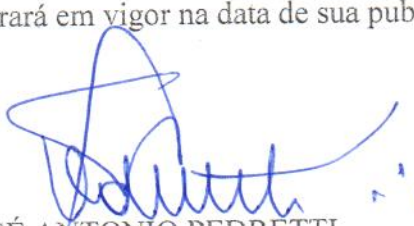
III - ...

IV - ...

V -

VI – execução de serviços de limpeza urbana, em logradouros públicos, que deverão ser contratados previamente, estabelecendo-se os serviços a serem executados.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

